

PORTARIA Nº 082/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

"Concede o benefício de Pensão por Morte e dá outras providências."

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **SINOMAR CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância, falecido em 06/07/2022, de forma vitalícia para a viúva **Walnelza Gomes Rufo**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor na data anterior ao óbito, no valor de **RS 658,42 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**; e, temporária até 13/04/2027 para o filho menor **Alexandre Gomes Cardoso**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor na data anterior ao óbito, no valor de **RS 658,42 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme processo administrativo do GURUPI PREV, nº **2022007658**.

Art. 2º - O provento de pensão será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 043/2021

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDEN
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACA

23/08/2022
Karinne Ribeiro P. Schmitt
CARIMBO/ ASSINATURA

Karinne Ribeiro P. Schmitt
Assessora de Arrecadação
Decreto nº 320/2021